



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA (IN LOCO), DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, ENVOLVENDO QUESTÕES MULTIDISCIPLINARES, QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CARLOS JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.209/0001-47, com sede administrativa na Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro, na Cidade de São João do ARRAIAL- PI, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Erismar Nunes Vieira

CONTRATADO: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CARLOS JUNIOR, escritório de advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.846.552/0001-90, com sede na Rua Professor Vidal Ferreira, 1135, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal o Sr. Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme a Inexigibilidade nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica (in loco), de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, envolvendo questões multidisciplinares, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

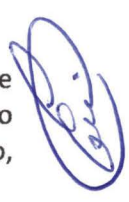
O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2022, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;


Carlos Augusto de O. Medeiros Jr.
OAB/PI 10.490



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês Janeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal, no elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.


Carlos Augusto de O. Medeiros Jr.
OAB/PI 10.490



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


Carlos Augusto da O. Medeiros Jr.
OAB/PI 10.490



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do ARRAIAL (PI), 17 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Erismar Nunes Vieira
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CNPJ nº 02.278.209/0001-47

Erismar Nunes Vieira

CONTRATADO:

Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CARLOS JÚNIOR

CNPJ de nº 44.846.552/0001-90

Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Lima Sampaio
CPF 048519421-09.

TESTEMUNHAS:

Deione Mayallhaes de Vasconcelos
CPF 667444583-53